



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS DO PIAUÍ



OFÍCIO N.º 013/2025

Caraúbas do Piauí, 15 de janeiro de 2025

À Excelentíssima Senhora
Presidente da Câmara Municipal de Caraúbas do Piauí
Andrea Ribeiro Carvalho

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei e Solicitação de Regime de Urgência Especial

Excelentíssima Senhora Presidente,

Cumprimentando-a cordialmente, venho por meio deste encaminhar à elevada apreciação desta respeitável Casa Legislativa o **Projeto de Lei em anexo**, que trata da reestruturação administrativa do Município de Caraúbas do Piauí, ajustando a organização dos cargos e secretarias municipais de forma a otimizar a gestão pública.

Destaca-se que as alterações propostas não envolvem a criação de novos cargos, adequação das simbologias de (DAMs). As alterações propostas buscam alinhar as simbologias dos DAMs às funções efetivamente desempenhadas pelos ocupantes dos cargos, promovendo maior correspondência entre as nomenclaturas e as respectivas atribuições. Ressalta-se que não estão sendo criados novos cargos, exclusivamente, com a finalidade de adequar a estrutura administrativa, alocando cargos dentro das secretarias com maior afinidade funcional, promovendo eficiência e eliminando duplicidades previamente existentes.

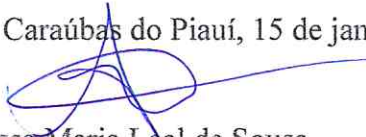
O objetivo primordial é assegurar a eficiência, a transparência e a adequação da estrutura administrativa às necessidades do município.

Dada a relevância e urgência desta matéria para a organização administrativa do Município, solicito a apreciação do projeto em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, com a consequente **dispensa dos prazos regimentais**, conforme previsto no Regimento Interno dessa Casa Legislativa. Requer-se, ainda, que Vossa Excelência convoque **sessão extraordinária** para apresentação, tramitação e votação do referido projeto.

Coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais e, desde já, agradeço pela celeridade e comprometimento de Vossa Excelência e dos demais membros desta Casa Legislativa em favor do bem-estar coletivo.

Atenciosamente,

Gabinete da Prefeita de Caraúbas do Piauí, 15 de janeiro de 2025


Andressa Maria Leal de Sousa
Prefeita Municipal



Projeto de Lei Nº ____/2025

“DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE CARAÚBAS DO PIAUÍ, CONSOLIDA TODOS OS CARGOS EXISTENTES, ALTERA A NOMENCLATURA, EXTINGUE LEIS ANTERIORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE CARAÚBAS DO PIAUÍ, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, em harmonia com a Constituição Federal, Estadual e a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO

CAPÍTULO ÚNICO DA ESTRUTURA DO PODER EXECUTIVO

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal, estruturado por esta Lei, é exercido pelo Prefeito Municipal, auxiliado pelo Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefes, Assessores, Diretores de Departamento, Chefes de Divisão e Servidores Públicos, conforme disposto na Lei Orgânica do Município.

Art. 2º - A Administração Municipal compreende:

- I[– Órgãos da Administração Direta, incluindo secretarias, órgãos de apoio, assessoramento e representação municipal;
- II – Entidades dotadas de personalidade jurídica própria, integrantes da Administração Indireta.

Parágrafo único: As entidades da Administração Indireta, criadas por lei, estarão vinculadas às secretarias ou órgãos correlatos conforme sua área de competência.

Art. 3º - Os serviços municipais serão constantemente modernizados para atender com eficiência ao público e racionalizar os métodos de trabalho.

Art. 4º - A Prefeitura deverá oferecer treinamento contínuo aos servidores, garantindo maior eficiência administrativa e remuneração adequada.

TÍTULO II DA REESTRUTURAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 5º - Ficam criados e reorganizados os cargos da Administração Direta do Município, conforme disposto nesta Lei, consolidando os cargos criados pelas leis anteriores.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS DO PIAUÍ



Art. 6º - Ficam extintas as leis que criaram cargos incorporados por esta reestruturação.

Art. 7º - A estrutura administrativa municipal passa a ser composta pelos seguintes órgãos e secretarias:

1. Gabinete do Prefeito;
2. Controladoria Geral do Município;
3. Procuradoria Geral do Município;
4. Secretaria de Administração, Planejamento, Orçamento e Desenvolvimento Econômico;
5. Secretaria de Finanças;
6. Secretaria de Governo e Infraestrutura e Saneamento;
7. Secretaria de Saúde;
8. Secretaria de Educação;
9. Secretaria de Assistência Social;
10. Secretaria de Agricultura e Pecuária;
11. Secretaria de Meio Ambiente;
12. Secretaria de Transportes;
13. Secretaria de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer;
14. Secretaria da Mulher.

Art. 8º - A **Secretaria de Infraestrutura e Saneamento** passa a denominar-se **Secretaria de Governo e Infraestrutura e Saneamento**.

Parágrafo Único - Todas as atribuições, competências e responsabilidades vinculadas à antiga **Secretaria de Infraestrutura e Saneamento** permanecem sob a nova denominação, sendo acrescidas de competências relacionadas à coordenação de projetos governamentais e articulação estratégica entre os órgãos municipais.

TÍTULO III

DA ESTRUTURA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS

I - GABINETE DO PREFEITO

ITEM	QUANTIDADE	FUNÇÃO COMISSIONADA	SÍMBOLO
01	01	Chefe de Gabinete	DAM01
02	01	Assessor de Comunicação	DAM01

II - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ITEM	QUANTIDADE	FUNÇÃO COMISSIONADA	SÍMBOLO
01	01	Controlador Geral	DAM01
02	01	Chefe de Departamento de Controle Interno	DAM04



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS DO PIAUÍ



III - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ITEM	QUANTIDADE	FUNÇÃO COMMISSIONADA	SÍMBOLO
01	01	Procurador Geral	PGM
02	01	Assessor Jurídico	AJMC

IV - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

ITEM	QUANTIDADE	FUNÇÃO COMISSÃO	SIMBOLO
01	01	Secretário(a)	SMPCP
02	01	Chefe da Divisão de Planejamento e Orçamento	DAM07
03	01	Chefe do Departamento de Recursos Humanos	DAM01
04	01	Chefe da Divisão de Recursos Humanos	DAM07
05	01	Chefe da Divisão de Protocolo	DAM07
06	01	Chefe da Divisão de Almoxarifado	DAM07
07	01	Chefe do Departamento Administrativo	DAM06
08	01	Chefe da Junta do Serviço Militar	DAM04
09	01	Chefe de departamento de Licitações e Contratos	DAM04
10	01	Chefe de departamento de tributos e arrecadação	DAM02

V- SECRETARIA DE FINANÇAS

ITEM	QUANTIDADE	FUNÇÃO COMISSÃO	SIMBOLO
01	01	Secretário(a)	(SMPCP)
02	01	Chefe do Departamento de Fiscalização e Rendas	(DAM06)
03	01	Chefe do Departamento de Contabilidade	(DAM06)

VI - SECRETARIA DE GOVERNO E INFRAESTRUTURA E SANEAMENTO

ITEM	QUANTIDADE	FUNÇÃO COMMISSIONADA	SÍMBOLO
01	01	Secretário(a)	SMPCP
02	01	Chefe do Departamento de Limpeza Pública	DAM06



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS DO PIAUÍ



03	01	Chefe da Divisão de Limpeza Pública	DAM07
04	01	Chefe do Departamento de Obras e Terras	DAM06
05	01	Chefe do Departamento de Serviços Urbanos e Rural	DAM06
06	01	Chefe da Divisão de Serviços Urbanos e Rural	DAM07
07	01	Chefe do Departamento de Iluminação Pública	DAM04
08	01	Chefe da Divisão de Iluminação Pública	DAM06

VII - SECRETARIA DE SAÚDE

ITEM	QUANTIDADE	FUNÇÃO COMISSÃO	SIMBOLO
01	01	Secretário(a)	SMPCP
02	01	Coordenação da Atenção Básica	DAM02
03	01	Diretor do Departamento de Vigilância Sanitária	DAM04
04	01	Diretor do Departamento de Sistema de Informação e Análise em Saúde	DAM04
05	01	Chefe da Divisão de Manutenção	DAM07
06	01	Chefe de divisão de almoxarifado	DAM07
07	01	Assessor técnico	DAM01
08	01	Chefe do Departamento de Postos de Saúde	DAM06
09	01	Chefe da Divisão de Postos de Saúde	DAM07
10	01	Chefe do Departamento de Epidemiologia e Controle de Doenças	DAM06
11	01	Chefe da Divisão de Epidemiologia e Controle de Doenças	DAM07
12	01	Chefe do Departamento de Programas Especiais de Saúde	DAM07
13	01	Chefe da Divisão Programas Especiais de Saúde	DAM07
14	01	Chefe da Divisão de PSF (Programa Saúde da Família)	DAM07
15	01	Chefe da Divisão de PSB (Programa de Saúde Bucal)	DAM07

CNPJ: 01.612.617/0001-20

Rua: Av. Felinto Tomas Portela, N° 240 – Bairro: Centro. CEP: 64.233-000
Caraúbas do Piauí / PI

Contato: (86) 3333-0082
E-mail: prefeituracaraubasdopiaui@hotmail.com



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS DO PIAUÍ



16	01	Chefe da Divisão de PACS (Programa Agentes Comunitários de Saúde)	DAM07
17	01	Chefe de departamento de Farmácia e Atenção Básica	DAM04
18	01	Assessor Especial da Atenção Básica	DAM02

VIII - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ITEM	QUANTIDADE	FUNÇÃO COMISSÃO	SIMBOLO
01	01	Secretário(a)	SMPCP
02	03	Coordenador de Educação Infantil	DAM05
03	03	Coordenador de Ensino Fundamental Séries Iniciais	DAM07
04	03	Coordenador de Ensino Fundamental Séries Finais	DAM07
05	03	Coordenador de Educação de Jovens e Adultos	DAM07
06	01	Gerentes de Projetos	DAM07
07	01	Secretaria Geral das Escolas	DAM07
08	01	Secretaria Administrativa	DAM07
09	03	Chefe do Departamento da Educação Básica	DAM04
10	03	Chefe da Divisão de Educação básica	DAM04
11	01	Chefe da Divisão de Almoxarifado	DAM07
12	01	Assessoria de Educação Especial	DAM06)
13	01	Chefe do Departamento de Merenda Escolar	DAM06
14	01	Chefe da Divisão de Merenda Escolar	DAM06
15	01	Chefe da Divisão de Informática	DAM07

IX - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ITEM	QUANTIDADE	FUNÇÃO COMISSÃO	SIMBOLO
01	01	Secretário(a)	SMPCP
02	01	Assessoria da Assistência Social	DAM07
03	06	Chefe de departamento de Orientação	DAM07



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS DO PIAUÍ



		Social	
04	01	Chefe do Departamento de Proteção Básica	DAM06
05	01	Chefe da Divisão de Proteção Básica	DAM07
06	01	Chefe do Departamento de Proteção Social Especial	DAM06
07	01	Chefe da Divisão de Proteção Social Especial	DAM07
08	01	Chefe do Departamento da Infância e Juventude	DAM06
09	01	Chefe da Divisão da Infância e Juventude	DAM07
10	01	Chefe do Departamento de Assistência à Criança e o Adolescente	DAM06
11	01	Chefe da Divisão de Assistência à Criança e o Adolescente	DAM07
12	01	Chefe do Departamento de Assistência ao Idoso	DAM06
13	01	Chefe de Divisão de Assistência ao Idoso	DAM07
14	01	Coordenador do CRAS	DAM02
15	01	Chefe de Departamento de Facilitação Social	DAM06
16	01	Chefe da Divisão de Informática	DAM06
17	01	Operador Máster do Bolsa Familiar	DAM05
18	01	Chefe de Departamento de Programas Sociais	DAM02
19	03	Diretor de Planejamento e Gestão Estratégica Sociais.	DAM05

X - SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA

ITEM	QUANTIDADE	FUNÇÃO COMISSÃO	SIMBOLO
01	01	Secretário(a)	SMPCP
02	01	Assessoria Técnica	DAM04
03	01	Chefe do Departamento de Agricultura e pecuária	DAM06
04	01	Chefe da Divisão de Agricultura e pecuária	DAM07
05	01	Chefe do Departamento de Desenvolvimento Rural	DAM06
06	01	Chefe da Divisão de Agronegócios	DAM07
07	01	Chefe do Departamento de Defesa Sanitária Animal	DAM06
08	01	Chefe da Divisão de Defesa Sanitária Animal	DAM07
09	01	Chefe da Divisão de Serviços Gerais	DAM07
10	01	Chefe da Divisão de Desenvolvimento Rural	DAM07



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS DO PIAUÍ



XI - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

ITEM	QUANTIDADE	FUNÇÃO COMISSÃO	SIMBOLO
01	01	Secretário(a)	SMPCP
02	01	Chefe da Divisão de Meio Ambiente	DAM07
03	01	Chefe do Departamento de Vigilância Ambiental	DAM04
04	01	Chefe da Divisão de Vigilância Ambiental	DAM07
05	01	Chefe da Divisão de Vigilância Ambiental	DAM07
06	01	Chefe do Departamento de Meio Ambiente	DAM06

XII - SECRETARIA DE TRANSPORTES

ITEM	QUANTIDADE	FUNÇÃO COMISSÃO	SIMBOLO
01	01	Secretário(a)	SMPCP
02	01	Chefe do Departamento de Estradas Vicinais	DAM06
03	01	Chefe de Divisão de Estradas Vicinais	DAM07
04	01	Chefe do Departamento de Manutenção de Maquinas	DAM03
05	01	Chefe da Divisão de Manutenção de Maquinas	DAM04
06	01	Cargo de Chefe do Departamento de Transporte	DAM02

XIII - SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, TURISMO E LAZER

ITEM	QUANTIDADE	FUNÇÃO COMISSIONADA	SÍMBOLO
01	01	Secretário(a)	SMPCP
02	01	Chefe do Departamento de Cultura, Esporte e Lazer	DAM06
03	01	Chefe da Divisão de Cultura, Esporte e Lazer	DAM07

XIV - SECRETARIA DA MULHER

ITEM	QUANTIDADE	FUNÇÃO COMISSÃO	SIMBOLO
01	01	Secretária	SMPCP
02	01	Assessoria Técnica	DAM05
03	01	Chefe de Departamento de Política das Mulheres	DAM07
04	01	Chefe de Departamento de Enfrentamento a Violência	DAM07

TÍTULO IV
DA REMUNERAÇÃO

CNPJ: 01.612.617/0001-20
Rua: Av. Felinto Tomas Portela, N° 240 – Bairro: Centro. CEP: 64.233-000
Caraúbas do Piauí / PI

Contato: (86) 3333-0082
E-mail: prefeituracaraubasdopiaui@hotmail.com



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS DO PIAUÍ



Art. 09º. Os cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração, constantes desta Lei, obedecerão à seguinte codificação e estrutura administrativa, e sua remuneração será definida em lei própria.

CÓDIGOS DOS CARGOS EM COMISSÃO

SÍMBOLO	DESCRIÇÃO DO CARGO
SMPCP	Secretário Municipal
DAM01	Diretores de Alto Nível
DAM02	Coordenadores de Programas
DAM03	Chefes de Departamentos I
DAM04	Chefes de Departamentos II
DAM05	Chefes de Divisão I
DAM06	Chefes de Divisão II
DAM07	Assessores e Supervisores
PGM	Procurador Geral do Município
AJMC	Assessor Jurídico do Município

Parágrafo Único: A remuneração dos cargos mencionados será estabelecida por lei própria, conforme aprovado pelo Poder Legislativo Municipal.

Art. 10º. Os ocupantes dos cargos de provimento em Comissão de Chefe do Gabinete do Prefeito, Coordenação dos Programas da Secretaria de Saúde e Chefe do Departamento de Recursos Humanos, têm status de Secretário Municipal e gozam das mesmas prerrogativas da administração municipal e direitos conferidos aos titulares das secretarias municipais;

Art. 11º. Os servidores efetivos que ocuparem cargos de provimento em comissão, receberão seus vencimentos, mais 50%(cinquenta por centos) da função nomeada;

Paragrafo único. O servidor efetivo que ocupar o cargo de Assessor técnico na secretaria de saúde recebera seu vencimento, mais 90% (noventa por cento) da função nomeada.

TÍTULO V

DAS COMPETÊNCIAS DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 12º Compete ao Procurador Geral do Município – PGM:

- I - representar judicial e extrajudicialmente o Município;
- II - exercer as funções de consultoria, assessoria jurídica e assessoria técnico-legislativa do Poder Executivo;
- III - definir a orientação jurídica da Administração Pública Municipal, fixando a interpretação das leis, a ser uniformemente seguida pelos órgãos da Administração Pública Municipal Direta;
- IV - uniformizar os entendimentos jurídicos dos órgãos jurídicos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, prevenindo e dirimindo as controvérsias, a fim de



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS DO PIAUÍ



garantir a correta aplicação das leis, inclusive mediante a edição de súmulas administrativas;

V - assistir o Prefeito no controle interno da legalidade dos atos da Administração;

VI - zelar pelo estrito cumprimento da legislação concernente ao Município, oficiando ao Prefeito ou a outra autoridade municipal competente, nos casos em que a adoção dessa providência se fizer necessária;

VII - representar o município perante os Tribunais de Contas;

VIII - promover privativamente a inscrição, o controle e a cobrança, amigável, judicial e extrajudicial, da dívida ativa;

IX - atuar nas ações diretas de inconstitucionalidade, ações declaratórias de constitucionalidade e arguições de descumprimento de preceito fundamental de interesse do Município;

X - patrocinar a representação de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo municipal ou estadual proposta pelo Prefeito, acompanhando e intervindo naquelas de interesse do Município;

XI - processar sindicâncias, inquéritos administrativos e demais procedimentos disciplinares e correlatos, na forma da lei, no âmbito do Poder Executivo;

XII - representar o Município ou o Prefeito, por si ou por quem designar, nas assembleias das entidades da Administração Pública Municipal Indireta;

XIII - propor ao Prefeito ou a outra autoridade municipal competente as medidas que se afigurem convenientes à defesa dos interesses do Município ou à melhoria do serviço público municipal, especialmente nas áreas conexas à sua esfera de atribuições;

XIV - acompanhar inquéritos civis e procedimentos preparatórios ou investigativos de interesse da Administração Pública Municipal Direta;

XV - representar judicialmente os titulares de mandato no Município e os ocupantes de cargo, função ou emprego na Administração Pública Municipal Direta e Indireta, concernente aos atos praticados no exercício regular de suas atribuições, nos termos da legislação vigente;

XVI - manifestar-se previamente à celebração, por parte das unidades do Poder Executivo, de termos de compromisso de ajustamento de conduta em que haja assunção de obrigações pelo Município;

XVII - apurar atos de improbidade administrativa e ajuizar as respectivas ações, bem como ações de reparação civil;

XVIII - processar e apreciar requerimento de ressarcimento por danos causados por ação ou omissão na prestação dos serviços públicos;

XIX - arbitrar as controvérsias surgidas entre órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, caso não solucionadas por meios auto compositivos, como etapa prévia indispensável a eventual exame pelo Poder Judiciário;

XX - receber as citações iniciais ou comunicações referentes a quaisquer ações ou processos ajuizados contra o Município, ou nos quais deva intervir a Procuradoria Geral do Município;

XXI - emitir pareceres sobre editais de licitações, dispensa e inexigibilidade, bem como os contratos a serem firmados entre a prefeitura e outras entidades, empresa ou pessoas físicas;

XXII- processar sindicâncias e demais procedimentos disciplinares, quando for o caso;

XXIII- instaurar e conduzir processo administrativo disciplinar sempre que lhe for dado ciência de irregularidade nos serviços públicos no âmbito do executivo municipal;

XIV - exercer o processamento dos feitos relativos ao patrimônio municipal imóvel, manifestando-se nos processos que:

CNPJ: 01.612.617/0001-20

Rua: Av. Felinto Tomas Portela, N° 240 – Bairro: Centro. CEP: 64.233-000

Caraúbas do Piauí / PI

Contato: (86) 3333-0082

E-mail: prefeituracaraubasdopiauui@hotmail.com



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS DO PIAUÍ



- a) tenham por objeto atos constitutivos ou translativos de direitos reais em que figure o Município;
- b) versem sobre permissão, concessão administrativa de uso e desafetação de bens imóveis municipais.

Art. 13. As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei correrão pelas dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

TÍTULO VI

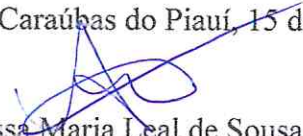
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e tornando sem efeito as seguintes leis:

- Lei nº 176/2017;
- Lei nº 210/2019;
- Lei nº 216/2019;
- Lei nº 223/2019;
- Lei nº 236/2020;
- Lei nº 238/2020;
- Lei nº 262/2022;
- Lei nº 305/2023;
- Lei nº 332/2024.
- Lei nº 347/2024.

Art. 15º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Caraúbas do Piauí, 15 de janeiro de 2025


Andressa Maria Leal de Sousa
Prefeita Municipal